



PROCESSO N.º 2308/10

PROTOCOLO N.º 10.230.916-2

PARECER CEE/CEB N.º 486/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SALLES - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4855/10 - GS/SEED, de 18 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 02 de dezembro de 2009, no NRE de Jacarezinho, da Escola Municipal José Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Carlópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 158).

A Resolução Secretarial n.º 1713/07, de 03 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 55/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls.10).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2308/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 22).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal José Salles – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Carlópolis		
MUNICÍPIO: Carlópolis		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	ETAPA	CARGA HORÁRIA
<ul style="list-style-type: none">• Língua Portuguesa• Matemática• Estudos da Sociedade e da Natureza	1ª Etapa	600 horas (720 h/a)
<ul style="list-style-type: none">• Língua Portuguesa• Matemática• Estudos da Sociedade e da Natureza	2ª Etapa	600 horas (720 h/a)
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 2308/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 37 a 53, 83 e 72 a 75

5 - Às folhas 54 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 55 a 57 e 83 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rosana Maria dos Santos	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Maria de Miranda Santos	Docente	Magistério
Ana Maria Lobo de A. de Paula	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 e 20, 76 a 82 e 88.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 215/09 do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 92 a 101).



PROCESSO N.º 2308/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2582/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal José Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Carlópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB